

=LEI Nº 3.000, DE 28 DE MARÇO DE 2016=

"Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 1.638/92."

AMAURI JOSÉ BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O caput do art. 85 da Lei 1.638 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85 - A abertura de processo de promoção dos servidores dentro de cada carreira, sempre para o cargo imediatamente subsequente, somente poderá ser iniciada através de despacho do Senhor Prefeito Municipal quando vagar algum cargo acessível por este tipo de investidura. Uma vez iniciado o processo de promoção o ato deixa a órbita da discricionariedade e passa a ser classificado como ato vinculado, devendo o prazo para sua conclusão não ultrapassar o limite de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua abertura."

Art. 2º. Revoga os §§ 1º, 2º e 3º do art. 86 da Lei 1.638/92, e altera a redação do referido dispositivo, que passa a vigorar da seguinte forma:

Revogado pela Lei nº 3048, de 26/1/2017

~~"Art. 86 - O processo de promoção vertical será realizado obedecendo ao seguinte procedimento:~~

~~I - A abertura do processo de promoção dependerá da vacância de cargo encadeado nas carreiras especificadas nesta lei e somente será convocada pelo Prefeito Municipal, sendo sempre precedida de análise de impacto econômico financeiro e de viabilidade técnico operacional;~~

~~II - O servidor público municipal integrante de carreira especificada nesta lei poderá pleitear a abertura do processo de sua promoção, através de formalização de pedido dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o caso baseando-se na análise dos dados do impacto econômico financeiro, viabilidade técnico operacional e de oportunidade e conveniência ao Poder Público;~~

~~III - Uma vez aberto o processo de promoção vertical, o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal elencará a relação de servidores que concorrerão na mesma carreira e os notificarão para que no prazo de 03 (três) dias úteis (a contar do recebimento da notificação) apresentem sua manifestação quanto ao interesse de participarem do processo de promoção vertical;~~

~~IV - A ausência de manifestação em resposta da notificação prevista no inciso anterior dentro do prazo disciplinado excluirá o servidor inerte do processo de promoção em curso;~~

~~V - São critérios básicos para os servidores públicos municipais participarem do processo de promoção:~~

~~a) Não encontrar-se em estágio probatório;~~

~~b) Preencher todas as condições de habilitação e demais requisitos para o exercício do cargo disponibilizado para a promoção;~~

~~c) Não estar em gozo de licença para tratar de interesse pessoal;~~

~~d) Ter o interstício ininterrupto mínimo de 01 (um) ano de exercício no cargo efetivo que estiver ocupando;~~

~~e) Não ter sofrido penalidade de suspensão, repreensão ou advertência nos 04 (quatro) anos anteriores à abertura do processo de promoção ao qual deseja participar;~~

~~Parágrafo Único. Os servidores públicos municipais que estejam afastados de seu cargo por exercício de mandato eletivo e que não incorram em quaisquer impedimentos previstos no inciso V deste artigo poderão participar normalmente do processo de promoção."~~

Art. 3º. O caput do art. 87 da Lei 1.638 passa a vigorar da seguinte forma:

Revogado pela Lei nº 3048, de 26/1/2017

~~"Art. 87 - Após encerrado o prazo para os servidores integrantes de determinada carreira manifestarem seu interesse em participar do processo de promoção, passará o Setor de Recursos Humanos à fase de apontamento e apuração da pontuação positiva e negativa dos servidores interessados na promoção em curso, cujos critérios serão os seguintes:"~~

Art. 4º. Atualiza e organiza a carreira pública no Centro de Processamento de Dados, alterando o inciso I do art. 92 da Lei 1.638/92, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Revogado pela Lei nº 3048, de 26/1/2017

~~"Art. 92.~~

~~**I - CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS:**~~

~~a) do cargo de Instrutor Profissionalizante para o cargo de Programador;~~

~~b) do cargo de Programador para o cargo de Chefe do Centro de Processamento de Dados;~~

~~c) do cargo de Chefe do Centro de Processamento de Dados para o cargo de Diretor do Centro de Processamento de Dados.~~

~~d) do cargo de Diretor do Centro de Processamento de Dados para o cargo de Coordenador do Centro de Processamento de Dados.”~~

~~**Art. 5º.** Atualiza e organiza a carreira pública na Junta do Serviço Militar, alterando o inciso II do art. 92 da Lei 1.638/92, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 92.~~

~~I~~

~~**II – JUNTA DO SERVIÇO MILITAR:**~~

~~a) do cargo de Escriurário II para o cargo de Auxiliar Administrativo;~~

~~b) do cargo de Auxiliar Administrativo para o cargo de Secretário da Junta Militar;~~

~~e) do cargo de Secretário da Junta Militar para o cargo de Diretor da Junta de Serviço Militar.”~~

~~**Art. 6º.** Atualiza e organiza a carreira pública na Secretaria Municipal de Segurança Pública, alterando o inciso III ao art. 92 da Lei 1.638/92, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 92.~~

~~I~~

~~**III – NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA:**~~

~~a) dos cargos de Guarda Municipal ou Guarda Municipal Feminino para o cargo de Guarda Municipal II;~~

~~b) do cargo de Guarda Municipal II para o cargo de Auxiliar da Guarda Municipal.”~~

~~**Art. 7º.** Atualiza e organiza a carreira pública na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, alterando o inciso IV do art. 92 da Lei 1.638/92, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 92.~~

~~I~~

~~**IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:**~~

~~a) na Coordenadoria de Administração e Planejamento: dos cargos de Diretor Administrativo ou Diretor de Planejamento para o cargo de Coordenador de Administração e Planejamento;~~

~~b) na Divisão de Planejamento:~~

~~1) do cargo de Escriurário I para o cargo de Escriurário II;~~

~~2) do cargo de Escriurário II para o cargo de Agente de Corregedoria;~~

~~3) do cargo de Agente de Corregedoria para o cargo de Assistente Administrativo;~~

~~4) do cargo de Assistente Administrativo para o cargo de Técnico de Controle Interno;~~

~~5) do cargo de Técnico de Controle Interno para o cargo de Auditor de Controle Interno;~~

~~6) do cargo de Auditor de Controle Interno para o cargo de Diretor de Planejamento;~~

~~c) na Divisão Administrativa:~~

~~1) do cargo de Contínuo para o cargo de Escriurário I;~~

~~2) dos cargos de Escriurário I para o cargo de Escriurário III;~~

~~3) do cargo de Escriurário III para o cargo Assistente Administrativo;~~

~~4) do cargo de Assistente Administrativo para o Chefe Administrativo;~~

~~5) dos cargos de Auxiliar de Serviços ou Copeira ou Telefonista para os cargos de Recepcionista ou Zelador da Sede;~~

~~6) dos cargos de Recepcionista ou Zelador da Sede para o cargo de Assistente Administrativo;~~

~~7) dos cargos de Chefe Administrativo ou Chefe do Setor de Almoxarifado ou Chefe do Setor de Licitação e Despesa ou Chefe do Setor de Protocolo e Arquivo ou Chefe do Setor de Recursos Humanos para o cargo de Diretor Administrativo;~~

~~d) no Setor de Recursos Humanos:~~

~~1) do cargo de Escriurário II para o cargo de Escriurário III;~~

~~2) do cargo de Escriurário III para o cargo de Auxiliar Administrativo;~~

~~3) do cargo de Auxiliar Administrativo para o cargo de Chefe do Setor de Recursos Humanos;~~

~~e) no Setor de Licitação e Despesa:~~

~~1) do cargo de Escriurário II para o cargo de Escriurário III;~~

~~2) do cargo de Escriurário III para o cargo de Auxiliar Administrativo;~~

~~3) do cargo de Auxiliar Administrativo para o cargo de Chefe do Setor de Licitação e Despesa;~~

~~f) no Setor de Almoxarife e Patrimônio:~~

~~1) do cargo de Almoxarife para o cargo de Auxiliar Administrativo;~~

~~2) do cargo de Auxiliar Administrativo para o cargo de Supervisor do Almoxarifado;~~

~~3) do cargo de Supervisor do Almoxarifado para o cargo de Chefe do Setor de Almoxarifado;~~

~~g) no Setor de Protocolo e Arquivo:~~

~~1) do cargo de Escriurário I para os cargos de Encarregado de Protocolo e Arquivo ou Auxiliar Administrativo;~~

~~2) dos cargos de Encarregado de Protocolo e Arquivo ou Auxiliar Administrativo para o cargo de Chefe do Setor de Protocolo e Arquivo.”~~

~~**Art. 8º.** Atualiza e organiza a carreira pública na Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, alterando o inciso V do art. 92 da Lei 1.638/92, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 92.~~

~~I~~

~~**V – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO:**~~

~~a) na Coordenadoria de Finanças e Tributação: dos cargos de Diretor de Finanças ou Diretor de Tributação, Arrecadação e Fiscalização para Coordenador de Finanças e Tributação;~~

~~b) na Divisão de Finanças: dos cargos de Chefe do Setor de Contabilidade ou Chefe do Setor de Tesouraria para o cargo de Diretor de Finanças;~~

~~c) na Divisão de Tributação, Arrecadação e Fiscalização:~~

~~1) dos cargos de Chefe do Setor de Arrecadação e Fiscalização ou Chefe do Setor de Tributação e Cadastro Imobiliário para o cargo de Supervisor de Tributação e Fiscalização;~~

~~2) do cargo de Supervisor de Tributação e Fiscalização para o cargo de Diretor de Tributação, Arrecadação e Fiscalização;~~

~~**d) no Setor de Contabilidade:**~~

~~1) do cargo de Escriturário III para o cargo de Auxiliar Administrativo;~~

~~2) do cargo de Auxiliar Administrativo para o cargo de Assistente Administrativo;~~

~~3) do cargo de Assistente Administrativo para o cargo de Chefe do Setor de Contabilidade;~~

~~**e) no Setor de Tesouraria, na Seção de Receita e na Seção de Despesas:**~~

~~1) do cargo de Contínuo para o cargo de Escriturário II;~~

~~2) do cargo de Escriturário II para o cargo de Auxiliar Administrativo;~~

~~3) do cargo de Auxiliar Administrativo para os cargos de Auxiliar de Tesoureiro ou Chefe da Seção de Despesas ou Chefe da Seção de Receitas;~~

~~4) dos cargos de Auxiliar de Tesoureiro ou Chefe da Seção de Despesas ou Chefe da Seção de Receitas para o cargo de Chefe do Setor de Tesouraria;~~

~~**f) no Setor de Tributação e Cadastro Imobiliário:**~~

~~1) do cargo de Fiscal Imobiliário para o cargo de Assistente Administrativo;~~

~~2) do cargo de Assistente Administrativo para o cargo de Chefe do Setor de Tributação e Cadastro Imobiliário;~~

~~**g) no Setor de Arrecadação e Fiscalização:**~~

~~1) dos cargos de Auxiliar de Lançamento ou Chefe da Fiscalização de Tributos para o cargo de Chefe do Setor de Arrecadação e Fiscalização;~~

~~2) do cargo de Fiscal de Tributos para o cargo de Chefe da Fiscalização de Tributos.”~~

~~**Art. 92.** Atualiza e organiza a carreira pública na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes e Obras Públicas, alterando o inciso VI do art. 92 da Lei 1.638/92, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 92.~~

~~.....~~

~~**VI — SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS:**~~

~~**a) no Departamento Municipal de Trânsito:**~~

~~1) do cargo de Escriturário II para o cargo de Agente do Departamento de Trânsito;~~

~~2) do cargo de Agente do Departamento de Trânsito para o cargo de Assistente Administrativo;~~

~~3) do cargo de Assistente Administrativo para o cargo de Chefe do Departamento Municipal de Trânsito;~~

~~4) do cargo de Chefe do Departamento Municipal de Trânsito para o cargo de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito;~~

~~**b) na Divisão de Engenharia e Obras Públicas:**~~

~~1) do cargo de Assistente Administrativo para os cargos de Chefe da Fiscalização de Obras ou Chefe Administrativo;~~

~~2) dos cargos de Chefe Administrativo ou Chefe da Fiscalização de Obras para o cargo de Diretor de Engenharia e Obras Públicas;~~

~~3) do cargo de Fiscal de Obras para o cargo de Técnico em Edificações;~~

~~4) do cargo de Técnico em Edificações para o cargo de Engenheiro Civil;~~

~~5) dos cargos Chefe do Setor de Água e Esgoto ou Chefe do Setor de Transportes ou Chefe do Setor de Serviços Urbanos para o cargo de Diretor de Engenharia e Obras;~~

~~**c) no Setor de Água e Esgoto:**~~

~~1) do cargo de Auxiliar Administrativo para o cargo de Chefe do Setor de Água e Esgoto;~~

~~2) do cargo de Auxiliar de Serviços para os cargos de Encanador ou Leitor de Hidrômetro ou Tratador de Água;~~

~~3) dos cargos de Encanador ou Leitor de Hidrômetro ou Tratador de Água para os cargos de Auxiliar da Estação Elevatória de Esgoto ou Auxiliar da Lagoa de Tratamento de Esgoto;~~

~~4) dos cargos de Auxiliar da Estação Elevatória de Esgoto ou Auxiliar da Lagoa de Tratamento de Esgoto para os cargos de Encarregado da Estação Elevatória de Esgoto ou Encarregado da Lagoa de Tratamento de Esgoto;~~

~~5) dos cargos de Encarregado da Estação Elevatória de Esgoto ou Encarregado da Lagoa de Tratamento de Esgoto para o cargo de Técnico de Manutenção do Setor de Água e Esgoto;~~

~~6) do cargo de Técnico de Manutenção do Setor de Água e Esgoto para o cargo de Chefe do Setor de Água e Esgoto;~~

~~**d) no Setor de Transportes:**~~

~~1) dos cargos de Serviços Gerais ou Serviços Gerais — Masculino para o cargo de Auxiliar de Serviços ou Cobrador;~~

~~2) do cargo de Auxiliar de Serviços para os cargos de Auxiliar de Serviços II ou Lavador de Auto;~~

~~3) do cargo de Motorista I para o cargo de Motorista II;~~

~~4) do cargo de Operador de Máquina I para o cargo de Operador de Máquina II;~~

~~5) dos cargos de Eletricista de Auto ou Mecânico para o cargo de Encarregado de Manutenção de Veículos;~~

~~6) do cargo de Encarregado de Manutenção de Veículos para o cargo de Chefe do Setor de Transportes;~~

~~**e) no Setor de Serviços Urbanos:**~~

~~1) dos cargos de Eletricista ou Encarregado de Cemitério ou Encarregado de Jardins ou Fiscal do Setor de Serviços Urbanos ou Pedreiro Chefe para o cargo de Chefe do Setor de Serviços Urbanos;~~

~~2) dos cargos de Serviços Gerais ou Serviços Gerais — Feminino ou Serviços Gerais — Masculino para os cargos de Auxiliar de Serviços ou Lixeiro ou Servente de Pedreiro;~~

~~3) do cargo de Auxiliar de Serviços para o cargo de Auxiliar de Serviços II;~~

~~4) do cargo de Servente de Pedreiro para o cargo de Pedreiro;~~

~~5) do cargo de Pedreiro para o cargo de Pedreiro Chefe;~~

- ~~6) do cargo de Auxiliar de Eletricista para o cargo de Eletricista;~~
~~7) do cargo de Motorista I para o cargo de Motorista II;~~
~~8) do cargo de Operador de Máquinas I para o cargo de Operador de Máquinas II;~~
~~f) na Seção de Praças, Parques e Jardins:~~
~~1) do cargo de Serviços Gerais – Masculino para o cargo de Auxiliar de Serviços;~~
~~2) do cargo de Auxiliar de Serviços para o cargo de Jardineiro;~~
~~3) do cargo de Jardineiro para o cargo de Encarregado de Jardins;~~
~~g) na Seção do Cemitério:~~
~~1) do cargo de Serviços Gerais – Masculino para o cargo de Auxiliar de Serviços;~~
~~2) do cargo de Auxiliar de Serviços para o cargo de Coveiro;~~
~~3) do cargo de Coveiro para o cargo de Encarregado de Cemitério.”~~

~~Art. 10. Atualiza e organiza a carreira pública na Secretaria Municipal da Educação, alterando o inciso VII do art. 92 da Lei 1.638/92, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 92.~~

~~I.~~

~~**VII – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:**~~

~~**a) no Setor de Ensino Fundamental:**~~

- ~~1) do cargo de Contínuo para o cargo de Escriurário I;~~
~~2) do cargo de Escriurário I para o cargo de Escriurário II;~~
~~3) do cargo de Escriurário II para o cargo de Auxiliar Administrativo;~~
~~4) do cargo de Auxiliar Administrativo para o cargo de Secretário de Escola;~~
~~5) dos cargos de Serviços Gerais – Feminino ou Serviços Gerais – Masculino para os cargos de Cozinheira ou Auxiliar de Serviços ou Zelador;~~
~~6) do cargo de Auxiliar de Serviços para o cargo de Inspetor de Alunos;~~
~~7) do cargo de Inspetor de Alunos para o cargo de Auxiliar Administrativo;~~
~~8) do cargo de Motorista I para o cargo de Motorista II.~~
~~**b) no Setor de Ensino Técnico-Profissional:**~~
~~1) do cargo de Escriurário I para o cargo de Escriurário II;~~
~~2) do cargo de Escriurário II para o cargo de Auxiliar Administrativo;~~
~~3) do cargo de Auxiliar Administrativo para o cargo de Secretário de Escola;~~
~~4) do cargo de Serviços Gerais – Feminino para o cargo de Auxiliar de Serviços;~~
~~5) do cargo de Auxiliar de Serviços para o cargo de Inspetor de Alunos;~~
~~6) do cargo de Inspetor de Alunos para o cargo de Auxiliar Administrativo;~~
~~7) do cargo de Motorista I para o cargo de Motorista II.~~
~~**c) no Setor de Assistência e Educação Pré-Escolar:**~~
~~1) do cargo de Escriurário I para o cargo de Escriurário II;~~
~~2) dos cargos de Serviços Gerais ou Serviços Gerais – Feminino ou Serviços Gerais – Masculino para os cargos de Auxiliar de Serviços ou Cozinheira ou Pajem;~~
~~3) dos cargos de Auxiliar de Serviços ou Pajem para os cargos de Inspetor de Alunos ou Monitor;~~
~~**d) no Setor de Merenda Escolar:**~~
~~1) dos cargos de Auxiliar Administrativo para o cargo de Chefe do Setor de Merenda Escolar;~~
~~2) dos cargos de Auxiliar de Serviços ou Cozinheira para os cargos de Padeiro ou Auxiliar Operacional.”~~

~~Art. 11. Atualiza e organiza a carreira pública na Secretaria Municipal da Saúde, alterando o inciso VIII do art. 92 da Lei 1.638/92, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 92.~~

~~I.~~

~~**VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:**~~

- ~~**a) na Coordenadoria de Saúde:** do cargo de Diretor de Saúde ou Diretor da Vigilância Sanitária para o cargo de Coordenador da Saúde;~~
~~**b) na Divisão de Controle de Zoonoses:** do cargo de Escriurário II para o cargo de Assistente Administrativo;~~
~~**c) na Divisão de Saúde:**~~
~~1) do cargo de Escriurário I para o cargo de Escriurário II;~~
~~2) do cargo de Escriurário II para o cargo de Auxiliar da Farmácia;~~
~~3) do cargo de Auxiliar da Farmácia para o cargo de Auxiliar do Setor de Farmácia;~~
~~4) dos cargos de Auxiliar do Setor de Farmácia ou Assistente Administrativo (Setor Técnico-Administrativo da Saúde) ou Chefe do Setor Odontológico (Setor Odontológico) para o cargo de Diretor de Saúde;~~
~~5) do cargo de Auxiliar de Enfermagem para o cargo de Técnico de Enfermagem;~~
~~6) do cargo de Técnico de Enfermagem para o cargo de Enfermeiro;~~
~~7) do cargo de Médico IV para o cargo de Médico V;~~
~~8) do cargo de Médico V para o cargo de Médico VI;~~
~~9) dos cargos de Serviços Gerais – Feminino ou Serviços Gerais – Masculino para os cargos de Agente Comunitário de Saúde ou Auxiliar de Serviços;~~
~~10) do cargo de Motorista II para o cargo de Motorista de Ambulância;~~
~~**d) no Setor Técnico-Administrativo da Saúde:**~~
~~1) do cargo de Contínuo para o cargo de Escriurário I;~~
~~2) do cargo de Escriurário I para os cargos de Auxiliar Administrativo ou Técnico em Levantamento de Dados e Faturamento;~~
~~3) dos cargos de Auxiliar Administrativo ou Técnico em Levantamento de Dados e Faturamento para o cargo de Assistente Administrativo;~~
~~**e) no Setor Odontológico:**~~
~~1) do cargo de Escriurário I para o cargo de Auxiliar Administrativo;~~

~~2) do cargo de Auxiliar Administrativo para o cargo de Chefe do Setor Odontológico;~~
~~3) do cargo de Auxiliar de Dentista para o cargo de Técnico de Higiene Bucal;~~
f) na Divisão de Vigilância Sanitária:
~~1) do cargo de Escriturário I para o cargo de Auxiliar Administrativo;~~
~~2) do cargo de Auxiliar Administrativo para o cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária;~~
~~3) do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária para o cargo de Diretor da Vigilância Sanitária;~~
~~4) dos cargos de Serviços Gerais Feminino ou Serviços Gerais Masculino para os cargos de Auxiliar de Serviços ou Agente de Controle Epidemiológico;~~
~~5) dos cargos de Auxiliar de Serviços ou Agente de Controle Epidemiológico para os cargos de Agente Sanitário ou Visitador Sanitário.”~~

~~**Art. 12.** Cria e organiza as carreiras públicas na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, incluindo o inciso IX ao art. 92 da Lei 1.638/92, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 92.~~

~~I.~~

~~**IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO:**~~

~~a) do cargo de Escriturário I para o cargo de Escriturário II;~~
~~b) do cargo de Escriturário II para o cargo de Técnico Administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;~~
~~c) do cargo de Técnico Administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento para o cargo de Chefe da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;~~
~~d) do cargo de Serviços Gerais Masculino para os cargos de Auxiliar de Serviços ou Granjeiro ou Hortelão ou Viveirista.”~~

~~**Art. 13.** Cria e organiza a carreira pública na Secretaria Municipal da Cidade, do Planejamento Urbano e do Meio Ambiente, incluindo o inciso X ao art. 92 da Lei 1.638/92, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 92.~~

~~I.~~

~~**X – SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, DO PLANEJAMENTO URBANO E DO MEIO AMBIENTE:**~~

~~a) do cargo de Escriturário II para o cargo de Assistente Administrativo;~~
~~b) do cargo de Assistente Administrativo para o cargo de Chefe Administrativo;~~
~~c) do cargo de Chefe Administrativo para o cargo de Diretor da Cidade, do Planejamento Urbano e do Meio Ambiente;~~
~~d) do cargo de Diretor da Cidade, do Planejamento Urbano e do Meio Ambiente para o cargo de Coordenador da Cidade, do Planejamento Urbano e do Meio Ambiente.”~~

~~**Art. 14.** Cria e organiza a carreira pública na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, incluindo o inciso XI ao art. 92 da Lei 1.638/92, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 92.~~

~~I.~~

~~**XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS:**~~

~~a) do cargo de Escriturário I para os cargos de Escriturário III ou Recepcionista;~~
~~b) dos cargos de Escriturário III ou Recepcionista para o cargo de Técnico Jurídico;~~
~~c) do cargo de Técnico Jurídico para o cargo de Advogado;~~
~~d) do cargo de Advogado para o cargo de Procurador Jurídico.”~~

~~**Art. 15.** Cria e organiza as carreiras públicas na SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA, incluindo o inciso XII ao art. 92 da Lei 1.638/92, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 92.~~

~~I.~~

~~**XII – SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA:**~~

~~a) do cargo de Escriturário I para o cargo de Escriturário II;~~
~~b) do cargo de Escriturário II para o cargo de Assistente Administrativo;~~
~~c) do cargo de Assistente Administrativo para o cargo de Chefe Administrativo;~~
~~d) do cargo de Chefe Administrativo para o cargo de Supervisor da Cidadania;~~
~~e) dos cargos de Serviços Gerais ou Serviços Gerais Masculino ou Serviços Gerais Feminino para os cargos de Auxiliar de Serviços ou Costureira ou Cozinheira;~~
~~f) de Auxiliar de Coordenador de Projetos Sócio-Educativos ou Orientador de Programas Educativos Municipais para Coordenador de Projetos Sócio-Educativos.”~~

~~**Art. 16.** A redação do art. 98 da Lei 1.638 passa a vigor da seguinte forma:~~

~~“Art.98 As transformações dos cargos constantes no Anexo II desta Lei poderá ser estendida aos servidores inativos desde que as regras de aposentadoria nas quais estes tenham sido enquadrados permitam, não devendo serem confundidas com as carreiras disciplinadas no art. 92, sendo estas últimas destinadas exclusivamente aos servidores ativos.”~~

Art. 17. Altera a denominação dos cargos abaixo discriminados, integrantes do anexo I da Lei nº 1.638/92, conforme a seguir:

Setor	Denominação atual	Denominação nova
Departamento Municipal de Trânsito	Fiscal de Trânsito	Agente do Departamento de Trânsito
Divisão Administrativa	Assistente da Divisão Administrativa	Assistente Administrativo

Setor	Denominação atual	Denominação nova
Divisão de Controle de Zoonoses	Assistente da Divisão de Controle de Zoonoses	Assistente Administrativo
Divisão de Engenharia e Obras Públicas	Assistente da Divisão de Engenharia e Obras Públicas	Assistente Administrativo
Divisão de Saúde	Assistente da Divisão de Saúde	Assistente Administrativo
Divisão de Saúde	Auxiliar do Setor Médico	Auxiliar Administrativo
Divisão de Saúde	Cardiologista	Médico Cardiologista
Divisão de Saúde	Cirurgião Vascular	Médico Cirurgião Vascular
Divisão de Saúde	Clínico	Médico Clínico Geral
Divisão de Saúde	Dermatologista	Médico Dermatologista
Divisão de Saúde	Digitador	Auxiliar Administrativo
Divisão de Saúde	Ginecologista	Médico Ginecologista
Divisão de Saúde	Ginecologista/Obstetrícia	Médico Ginecologista
Divisão de Saúde	Neurologista	Médico Neurologista
Divisão de Saúde	Oftalmologista	Médico Oftalmologista
Divisão de Saúde	Ortopedista	Médico Ortopedista
Divisão de Saúde	Otorrino	Médico Otorrinolaringologista
Divisão de Saúde	Pediatria	Médico Pediatra
Divisão de Saúde	Psiquiatra	Médico Psiquiatra
Divisão de Saúde	Urologista	Médico Urologista
Junta do Serviço Militar	Auxiliar da Junta do Serviço Militar	Auxiliar Administrativo
Secretaria Municipal da Educação	Digitador	Auxiliar Administrativo
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	Técnico Agrícola	Técnico Administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Serviço de Segurança	Auxiliar do Chefe da Guarda Municipal	Auxiliar da Guarda Municipal
Setor Água e Esgoto	Auxiliar do Setor Água e Esgoto	Auxiliar Administrativo
Setor de Almoxarife e Patrimônio	Auxiliar do Setor de Almoxarifado	Auxiliar Administrativo
Setor de Contabilidade	Auxiliar do Setor de Contabilidade	Auxiliar Administrativo
Setor de Ensino Fundamental	Auxiliar do Setor de Ensino Fundamental	Auxiliar Administrativo
Setor de Ensino Técnico Profissional	Escriturário de Escola	Auxiliar Administrativo
Setor de Licitação e Despesa	Auxiliar do Setor de Licitação e Despesa	Auxiliar Administrativo
Setor de Merenda Escolar	Auxiliar do Setor de Merenda Escolar	Auxiliar Administrativo
Setor de Merenda Escolar	Operador da Usina Hidrossolúvel de Soja	Auxiliar Operacional
Setor de Promoção da Cidadania	Chefe do Setor de Promoção da Cidadania	Supervisor da Cidadania
Setor de Protocolo e Arquivo	Auxiliar do Setor de Protocolo e Arquivo	Auxiliar Administrativo
Setor de Tesouraria	Auxiliar do Setor de Tesouraria	Auxiliar Administrativo
Setor de Tributação e Cadastro Imobiliário	Assistente do Setor de Cadastro	Assistente Administrativo
Setor Odontológico	Auxiliar do Setor Odontológico	Auxiliar Administrativo
Setor Recursos Humanos	Auxiliar do Setor Recursos Humanos	Auxiliar Administrativo

§1º. A carga horária básica dos cargos de **Auxiliar Administrativo** e de **Assistente Administrativo** passa a ser 30 (trinta) horas semanais e 06 (seis) horas

diárias e seu requisito básico de investidura é "ensino médio + conhecimentos de informática".

§2º. O requisito básico de investidura para o cargo de **Técnico Administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento** passa a ser "ensino médio + conhecimentos de informática" e a carga horária básica passa a ser de 30 (trinta) horas semanais e 06 (seis) horas diárias.

Art. 18. Altera a denominação e a lotação dos cargos abaixo discriminados, integrantes do anexo I da Lei nº 1.638/92, conforme a seguir:

Lotação atual	Denominação atual	Quantidade de cargos	Lotação nova	Denominação nova
Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde	Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	01	Coordenadoria de Saúde	Coordenador da Saúde
Divisão de Finanças	Assistente da Divisão de Finanças	01	Setor de Contabilidade	Assistente Administrativo
Divisão de Saúde	Controlador	01	Divisão de Vigilância Sanitária	Fiscal de Vigilância Sanitária
Divisão de Saúde	Coordenador da Vigilância Sanitária	01	Divisão de Vigilância Sanitária	Diretor da Vigilância Sanitária
Junta Militar do Serviço Militar	Secretário da Junta Militar	01	Divisão de Engenharia e Obras Públicas	Chefe Administrativo
Secretaria Municipal da Cidadania	Chefe Administrativo da Secretaria Municipal da Promoção da Cidadania	01	Setor de Promoção da Cidadania	Chefe Administrativo
Setor de Controladoria	Chefe do Setor de Controladoria	01	Divisão de Planejamento	Técnico de Controle Interno
Setor de Recepção e Zeladoria	Recepcionista da Sede	02	Divisão Administrativa	Recepcionista

§1º. O requisito básico de investidura para o cargo de **Coordenador da Saúde** passa a ser "nível superior".

§2º. O cargo de **Secretário da Junta Militar** remanejado por este dispositivo refere-se àquele criado nos termos da Lei nº 2.281/03.

§3º. O requisito básico de investidura para o cargo de **Chefe Administrativo**, lotado na Divisão de Engenharia e Obras Públicas passa a ser "ensino médio" e a carga horária básica passa a ser de 30 (trinta) horas semanais e 06 (seis) horas diárias.

Art. 19. Ficam **extintos** os cargos abaixo discriminados (de provimento em comissão quando vagarem e os de provimento efetivo vagos), ora integrantes do anexo I da Lei nº 1.638/92, conforme a seguir:

Órgão/Setor	Quant.	Provimento
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO		
Assessor Pedagógico	01	Comissão
Chefe do Departamento de Trânsito	01	Comissão
Diretor de Trânsito	01	Comissão
SETOR DE ENSINO TÉCNICO PROFISSIONAL		
Diretor do Curso de Enfermagem	01	Comissão
Pintor	01	Efetivo

Órgão/Setor	Quant.	Provimento
Serralheiro	01	Efetivo
DIVISÃO DE SAÚDE		
Contínuo Feminino	04	Efetivo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
Auxiliar do Chefe da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	01	Efetivo
SETOR RECEPÇÃO E ZELADORIA		
Chefe Setor Recepção e Zeladoria	01	Efetivo
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
Atendente	01	Efetivo
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR		
Auxiliar da Junta do Serviço Militar	01	Efetivo
COORDENADORIA DE SAÚDE		
Coordenador da Saúde	01	Efetivo

Art. 20. Cria a **Divisão de Vigilância Sanitária**, que será subordinada hierarquicamente à Coordenadoria de Saúde, integrante do anexo V da Lei nº 1.638/92.

Art. 21. Cria o **Setor Técnico-Administrativo da Saúde**, que será subordinado hierarquicamente à Divisão de Saúde, integrante do anexo V da Lei nº 1.638/92.

Art. 22. Altera a lotação dos cargos abaixo discriminados, integrantes do anexo I da Lei nº 1.638/92, conforme a seguir:

Lotação atual	Cargos	Quantidade de cargos com lotação alterada	Lotação nova
Divisão de Educação	Eletricista	01	Setor de Serviços Urbanos
Divisão de Educação	Pedreiro	01	Setor de Serviços Urbanos
Divisão de Saúde	Agente de Controle Epidemiológico	10	Divisão de Vigilância Sanitária
Divisão de Saúde	Agente Sanitário	05	Divisão de Vigilância Sanitária
Divisão de Saúde	Assistente Administrativo	02	Setor Técnico-Administrativo da Saúde
Divisão de Saúde	Auxiliar Administrativo	03	Setor Técnico-Administrativo da Saúde
Divisão de Saúde	Auxiliar Administrativo	01	Divisão de Vigilância Sanitária

Lotação atual	Cargos	Quantidade de cargos com lotação alterada	Lotação nova
Divisão de Saúde	Auxiliar de Serviços	03	Divisão de Vigilância Sanitária
Divisão de Saúde	Escriturário I	02	Divisão de Vigilância Sanitária
Divisão de Saúde	Escriturário I	02	Setor Técnico-Administrativo da Saúde
Divisão de Saúde	Motorista II	01	Divisão de Vigilância Sanitária
Divisão de Saúde	Serviços Gerais - Feminino	01	Divisão de Vigilância Sanitária
Divisão de Saúde	Serviços Gerais - Masculino	01	Divisão de Vigilância Sanitária
Divisão de Saúde	Técnico em Levantamento de Dados e Faturamento	01	Setor Técnico-Administrativo da Saúde
Divisão de Saúde	Visitador Sanitário	06	Divisão de Vigilância Sanitária
Gabinete do Prefeito	Escriturário II	02	Divisão de Planejamento
Setor de Água e Esgoto	Auxiliar de Serviços	01	Divisão de Engenharia e Obras Públicas
Setor de Assistência e Educação Pré-Escolar	Escriturário I	02	Setor de Protocolo e Arquivo
Setor de Assistência e Educação Pré-Escolar	Escriturário I	01	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Setor de Assistência e Educação Pré-Escolar	Escriturário I	01	Centro de Processamento de Dados
Setor de Biblioteca Municipal	Auxiliar de Serviços	01	Divisão de Educação
Setor de Biblioteca Municipal	Encarregado Biblioteca	01	Divisão de Educação
Setor de Ensino Fundamental	Eletricista	02	Setor de Serviços Urbanos
Setor de Ensino Fundamental	Escriturário I	01	Divisão de Planejamento
Setor de Ensino Fundamental	Pedreiro	02	Setor de Serviços Urbanos
Setor de Ensino Fundamental	Vigia	08	Serviço de Segurança
Setor de Ensino Superior	Motorista II	03	Divisão de Educação
Setor de Ensino Técnico Profissional	Instrutor Profissionalizante	01	Centro de Processamento de Dados
Setor de Ensino Técnico Profissional	Vigia	02	Serviço de Segurança
Setor de Recepção e Zeladoria	Auxiliar de Serviços	03	Divisão Administrativa
Setor de Recepção e Zeladoria	Contínuo	03	Divisão Administrativa

Lotação atual	Cargos	Quantidade de cargos com lotação alterada	Lotação nova
Setor de Recepção e Zeladoria	Copeira	02	Divisão Administrativa
Setor de Recepção e Zeladoria	Escriturário I	03	Divisão Administrativa
Setor de Recepção e Zeladoria	Telefonista	02	Divisão Administrativa
Setor de Recepção e Zeladoria	Zelador da Sede	01	Divisão Administrativa

Art. 23. Ficam extintos o **Setor de Controladoria**, o **Setor de Recepção e Zeladoria**, o **Setor de Biblioteca Municipal**, o **Setor de Ensino Superior** e a **Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde**, ora integrantes do anexo V da Lei nº 1.638/92.

Art. 24. Ficam criados no quadro de cargos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, integrante do anexo I da Lei Municipal nº 1.638/92, os cargos abaixo relacionados:

Órgão/Setor	Quant.	Ref. Base	C.H.S.	Provimento	Requisito
SETOR DE ÁGUA E ESGOTO					
Auxiliar da Estação Elevatória de Esgoto	02	60	40	Efetivo	Nível de escolaridade alfabetizado
Auxiliar da Lagoa de Tratamento de Esgoto	02	60	40	Efetivo	Nível de escolaridade alfabetizado
Encarregado da Estação Elevatória de Esgoto	01	95	40	Efetivo	Ensino Fundamental
Encarregado da Lagoa de Tratamento de Esgoto	01	95	40	Efetivo	Ensino Fundamental
PROCURADORIA JURÍDICA					
Recepcionista	01	52	30	Efetivo	Ensino Médio
Técnico Jurídico	02	110	30	Efetivo	Ensino Médio + Conhecimentos de informática
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO					
Assistente Administrativo	01	95	30	Efetivo	Ensino Médio + Conhecimentos de informática
Chefe do Departamento Municipal de Trânsito	01	110	30	Efetivo	Ensino Médio + Conhecimentos de informática
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito	01	140	30	Efetivo	Nível Superior
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO					

Órgão/Setor	Quant.	Ref. Base	C.H.S.	Provimento	Requisito
Agente de Corregedoria	05	70	30	Efetivo	Ensino Médio + Conhecimentos de Informática
Assistente Administrativo	01	95	30	Efetivo	Ensino Médio + Conhecimentos de Informática
Auditor de Controle Interno	01	135	30	Efetivo	Ensino Médio + Conhecimentos de Informática + Conhecimentos na área contábil
SETOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA SAÚDE					
Contínuo	02	06	30	Efetivo	Ensino Fundamental - 9º ano (antiga 8ª série)
SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA					
Assistente Administrativo	01	95	30	Efetivo	Ensino Médio + Conhecimentos de informática
SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, DO PLANEJAMENTO URBANO E DO MEIO AMBIENTE					
Assistente Administrativo	01	95	30	Efetivo	Ensino Médio + Conhecimentos de informática

Art. 25. Atualiza o anexo V da Lei nº 1.638/92, que configura o organograma de setores do Poder Executivo Municipal, o qual passa a vigorar conforme o anexo V desta Lei.

Art. 26. Altera referência base do cargo de Programador, lotado no Centro de Processamento de Dados, integrante do anexo I da Lei nº 1.638/92, a qual passa da referência "84" para a referência "95".

Art. 27. Altera a redação do caput do art. 92 da Lei nº 1.638/92, que passa a vigor da seguinte forma:

"Art.92 - Constituem-se carreiras os seguintes conjuntos de cargos de provimento efetivo:"

Art. 28. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento tomará todas as providências legais cabíveis para dar fiel cumprimento à presente Lei.

Art. 29. O Setor de Recursos Humanos deverá realizar a atualização das estruturas de lotação e denominação dos cargos abrangidos nas alterações instituídas por esta Lei, devendo realizar o competente registro nos respectivos assentamentos funcionais, além das demais providências orgânicas cabíveis.

Parágrafo Único. Deverá ainda o Setor de Recursos Humanos manter atualizado o cadastro de servidores cuja estrutura básica deverá conter dados do servidor,

cargo efetivo, lotação segundo alocação de setores previstos na Lei 1.638/92 e Lei Complementar nº 2/02, posto físico de trabalho, eventual designação para outra função.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 28 DE MARÇO DE 2016.

AMAURI JOSÉ BENEDETTI
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM
- Responsável pelo expediente da Divisão Administrativa -

Anexo V
(Lei nº 1.638/92)

